



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.734, DE 2012. (Do Poder Executivo)

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Nº 1

O artigo 7º do Substitutivo, apresentado pelo Relator Dep. Alberto Fraga, ao Projeto de Lei nº 3.734, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

§ 2º.....

.....

X- polícia ferroviária federal

.....” (NR)

H. L. D. N. T. A.
1
Vice-Líder
Brazão

Cont. EMF 1



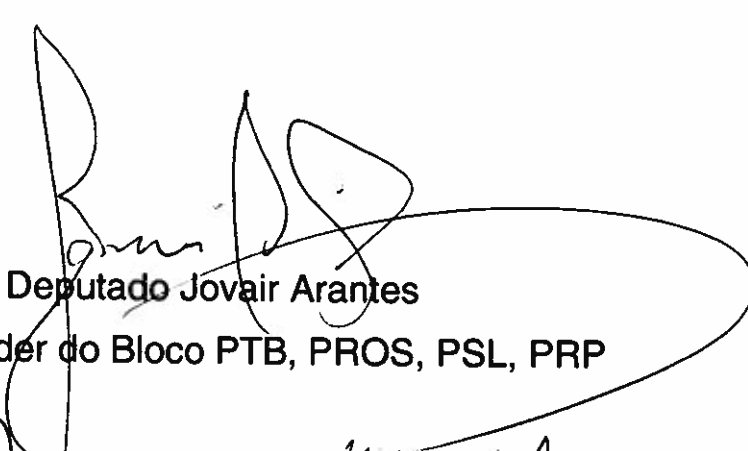
CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

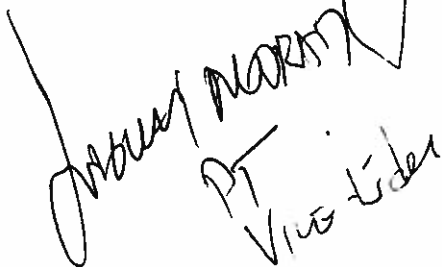
O objetivo da emenda aditiva de plenário é incluir a polícia ferroviária federal entre os órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP. Originalmente, a polícia ferroviária federal estava incluída no SUSP, conforme consta no art. 6º do Projeto de Lei nº 3.734/2012, não havendo nenhum fundamento ou razão sólida para sua exclusão.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva de plenário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.


Deputado Jovair Arantes

~~123456~~ Líder do Bloco PTB, PROS, PSL, PRP


PT
Vice-Líder

H. W. A. L. A.
P. M. B.